



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 Seção de Coordenação de Turmas
 Curso de Formação de Oficiais - CFO

Memorando SEI-GDF Nº 555/2019 - CBMDF/ABMIL/DIVEN/SECOT/CFO Brasília-DF, 14 de novembro de 2019

TERMO DE REFERÊNCIA - CAD. BM/2 LARISSA NUNES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO AOS CÃES PERTENCENTES AO CANIL DO GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento médico-veterinário aos cães pertencentes ao Canil do Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2- JUSTIFICATIVA

Por meio da Portaria N° 30, de 04 de setembro de 1998, foi criado e regulado o serviço de busca de pessoas perdidas e cadáveres em geral com a utilização de cães adestrados no canil do Grupamento de Busca e Salvamento, que atualmente perfazem um total de 10 (dez) cães adultos, sendo que 5 ainda estão em processo de treinamento.

Desta feita, desde a data elencada acima, o serviço de buscas é feito com o emprego de cães, que são notadamente mais eficientes que o material humano empregado para a localização de pessoas vivas ou cadáveres (em virtude do faro dos animais).

No período de 2005 a 2018, foram realizadas 357 buscas com auxílio de cães. No ano 2019, mais de 35 buscas foram realizadas com o emprego destes animais. Dentre essas missões inclui-se a **Missão Brumadinho**, que se desencadeou após a catástrofe causada pelo rompimento da barragem de rejeitos em Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, em janeiro de 2019. Nessa operação o CBMDF **atuou em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais com quatro cães e dezoito militares, por um período de 15 dias**, dados estes obtidos através dos relatórios de busca do Canil do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Entretanto, para que possam gozar de plena saúde e executar essas tarefas de forma plena é necessário que os animais recebam um tratamento adequado.

Os cães apresentam necessidades básicas de atendimento veterinário, cuidados e assistências específicas em virtude das condições de trabalho às quais estão expostos, sendo empregados em ambientes urbanos e rurais, muitas vezes de difícil acesso e permanência, que, frequentemente, apresentam riscos à saúde do animal.

A Portaria supracitada atribui ainda, em seu Art. 5º, o seguinte:

“Art. 5º - A Diretoria de Apoio Logístico deverá providenciar a aquisição de viatura específica para o transporte e deslocamento dos cães, equipamentos e materiais necessários ao bom funcionamento do Canil, bem como o fornecimento de ração adequada e monitoramento da saúde dos cães, através de especialista habilitado (veterinário).”

Ressaltam-se, portanto, primeiramente, as necessidades inerentes ao animal e ao seu emprego operacional e, posteriormente, os aspectos legais que fundamentam o objeto deste Termo de Referência.

Dessa forma, para garantir a saúde plena dos animais e atender ao que preceitua a regulamentação interna, faz-se necessário a contratação de empresa para a prestação de serviços veterinários aos cães do Grupamento de Busca e Salvamento.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços prestados pela Empresa deverão seguir as normas vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária, para a realização dos seguintes procedimentos:

3.1. Atendimento emergencial 24 horas.

3.2. Internações;

3.3. Plantão diário dos serviços médico-veterinários (consultas ou outros atendimentos e procedimentos), com atendimento emergencial em regime ininterrupto (24 horas);

3.4. Internações necessárias, conforme prescrito por parecer do médico veterinário responsável pelo atendimento do animal, de maneira que sejam contemplados todos os meios necessários para tal internação, como alojamento dos cães em boxes individuais e que comportem comodamente o cão, pernoite dos animais e fornecimento de água, alimentação e materiais de consumo geral, necessários à internação;

3.5. Fornecimento das medicações prescritas pelo médico veterinário, durante e após internações, consultas e atendimentos, desde que seja constatada tal necessidade pelo médico veterinário que prestou atendimento ao animal, não ficando tal fornecimento atrelado unicamente ao período de possível internação do cão e sim da demanda de seu tratamento ainda que feito nas instalações do Grupamento de Busca e Salvamento;

3.6. Realização dos serviços de vermiculização, de controle de ectoparasitas e de vacinações periódicas dos cães, necessários conforme prescrições do médico veterinário responsável pelo atendimento, bem como manutenção do controle de tais intervenções (carteira de vacinas e etc.);

3.7. Realização de coletas, exames laboratoriais ou mesmo biópsias (quando o caso exigir) de materiais biológicos (fezes, sangue, tecidos e outros) que o subsidiem diagnósticos desde que prescritos e/ou solicitados pelo médico veterinário que realizar atendimento do animal;

3.8. Realização de exames de imagem como radiografias, ultrassonografias e tomografias, bem como eletrocardiogramas, desde que prescritos e solicitados pelo médico veterinário que realizar o atendimento do animal;

3.9. Atendimento ortopédico, clínico e odontológico em geral aos animais, bem como o fornecimento dos materiais necessários para tanto (gazes, ataduras, talas e materiais de imobilização, colares "elisabetanos", mordaças, coleiras e etc.);

3.10. Realização de intervenções cirúrgicas, bem como de anestesiologia e fornecimento dos materiais necessários à realização dos procedimentos, mediante solicitação e prescrição do médico veterinário que realizar o atendimento ao animal;

3.11. Realização de atividades correlatas, porventura, não contempladas nos itens acima, mas que sejam solicitadas ou prescritas pelo médico veterinário que realizar o atendimento do cão, e que sejam de relevância para o bem-estar e para a boa saúde do animal;

3.12. Emissão de relatório mensal dos atendimentos médico veterinário prestados aos cães por parte da empresa especializada contratada, destinado ao Executor de Contrato designado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, detalhando os serviços prestados naquele período e das prescrições médicas recomendadas. Caso não ocorram atendimentos no período indicado, o médico veterinário designado pelo contratado deverá emitir relatório informando da não prestação dos serviços e o porquê.

3.13. Fornecimento de medicações;

3.14. Realização de atividades correlatas não abordadas;

3.15. Emissão de relatório mensal das atividades desempenhadas.

O serviço deverá ser executado de forma contínua, em virtude do mesmo ser de caráter indispensável à manutenção dos cães em condições satisfatórias e saudáveis para o emprego nos serviços de busca de pessoas desaparecidas e cadáveres em geral, devendo tal serviço ser executado conforme o descrito anteriormente.

4 - FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 Os atendimentos necessários aos cães serão feitos tanto nas instalações da empresa contratada, quanto de outras clínicas e ou Hospitais veterinários que dispuserem dos recursos necessários ao bom atendimento dos animais, cabendo ao contratado arcar com os ônus referentes a tais transferências. O mesmo valerá para exames laboratoriais ou outros necessários ao diagnóstico e tratamento dos cães;

4.2 Em caso de atendimentos externos à Clínica contratada, a mesma deverá providenciar o acompanhamento dos animais por médico veterinário credenciado de seu quadro de funcionários;

4.3 A empresa contratada deverá arcar com todos os ônus referentes ao objeto deste contrato tais como impostos, taxas, seguros, encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes do mesmo;

4.4 Plantão diário dos serviços médicos veterinários (consultas ou outros atendimentos e procedimentos), com atendimento emergencial em regime ininterrupto (24 horas), bem como remoção e transporte do animal quando solicitado pelo contratante, na pessoa de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

4.5 Internações necessárias, conforme prescrito por parecer do médico veterinário responsável pelo atendimento do animal, de maneira que sejam contemplados todos os meios necessários para tal internação, como alojamento dos cães em boxes individuais e que comportem comodamente o cão, pernoite dos animais e fornecimento de água, alimentação e materiais de consumo em geral, necessários à internação dos mesmos;

4.6 Fornecimento das medicações prescritas pelo médico veterinário, durante e após internações, consultas e atendimentos, desde que seja constatada tal necessidade pelo médico veterinário que prestou atendimento ao animal, não ficando tal fornecimento atrelado unicamente ao período de possível internação do cão e sim da demanda de seu tratamento ainda que feito nas instalações do Grupamento de Busca e Salvamento;

4.7 Realização dos serviços de vermifugação, de controle de ectoparasitas e de vacinações periódicas dos cães, necessários conforme prescrições do médico veterinário responsável pelo atendimento, bem como manutenção do controle de tais intervenções (carteira de vacinas e etc.);

4.8 Realização de coletas, exames laboratoriais ou mesmo biópsias (quando o caso exigir) de materiais biológicos (fezes, sangue, tecidos e outros) que subsidiem diagnósticos, desde que prescritos e ou solicitados pelo médico veterinário que realizar o atendimento do animal;

4.9 Realização de exames de imagem como radiografias, ultra-sonografias e tomografias, bem como eletrocardiogramas, desde que prescritos e solicitados pelo médico veterinário que realizar o atendimento do animal;

4.10 Atendimento ortopédico, clínico e odontológico em geral aos animais, bem como o fornecimento dos materiais necessários para tanto (gazes, ataduras, talas e materiais para imobilizações, colares “elizabetanos”, mordaças, coleiras e etc.);

4.11 Realização de intervenções cirúrgicas, bem como de anestesiologia e fornecimento dos materiais necessários à realização dos procedimentos, mediante solicitação e prescrição do médico veterinário que realizar o atendimento ao animal;

4.12 Realização de necropsias solicitadas pelo contratante ou pelo médico veterinário responsável pelo atendimento do animal;

4.13 Realização de sacrifício dos animais, quando tal recurso for prescrito pelo médico veterinário responsável pelo atendimento do animal, quando este for o caso requerido;

4.14 Realização de atividades correlatas porventura não contempladas nos itens acima, mas que sejam solicitadas ou prescritas pelo médico veterinário que realizar o atendimento do cão, e que sejam de relevância para o bem-estar e para a boa saúde do animal;

4.15 Emissão de relatório mensal por parte de médico veterinário credenciado da empresa contratada ao Executor do Contrato designado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, detalhando os serviços prestados naquele período e das prescrições médicas recomendadas. Caso não ocorram atendimentos no período indicado, o médico veterinário designado pelo contratado deverá emitir relatório informando da não prestação dos serviços e o porquê.

4.16 O serviço deverá ser executado de forma contínua, em virtude do mesmo ser de caráter indispensável à manutenção dos cães em condições satisfatórias e saudáveis para o emprego nos serviços de busca de pessoas desaparecidas e cadáveres em geral, devendo tal serviço ser executado conforme o descrito nos itens anteriores.

4.17 A empresa contratada deverá efetuar serviço de “taxi-dog” no âmbito do Distrito Federal, mediante emprego de veículo apropriado, sem ônus adicional ao contrato, sempre que os animais não puderem ser transportados até a clínica da empresa contratada, devidamente autorizado pelo Executor do Contrato do CBMDF, no prazo máximo de duas horas, a contar do recebimento da solicitação.

4.18 “Caso haja necessidade da utilização de serviço de taxi-dog” fora dos limites do Distrito Federal, será solicitado à Contratada orçamento prévio quanto ao transporte, posteriormente o Executor do Contrato do CBMDF procederá à avaliação e comparação dos preço praticados no mercado, e caso seja vantajoso para a Contratante, será expedida autorização formal para que seja efetuado o transporte.

4.19 Todo material/medicamento/insumo necessário ao serviço deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer os equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

4.20 Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva OS – Ordem de Serviço pelo Executor do Contrato, para o qual a Contratada fornecerá, previamente, orçamento detalhado, com descrição, quantidades e valores unitários e totais dos serviços/materiais/medicamentos/insumos a serem utilizados, em conformidade com as planilhas anexas ao Contrato.

4.21 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes da respectiva Ordem de Serviço.

4.22 Os quantitativos de serviços/procedimentos/materiais aqui utilizados são referenciais e destinam-se a definição dos valores base da licitação. Tais quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos em decorrência da variação da demanda dos serviços eventuais. Mensalmente, antes da emissão da fatura de pagamentos, serão realizadas medições dos serviços realizados no atendimento do objeto da futura contratação e computando-se as eventuais multas.

4.23 Eventuais serviços/materiais/medicamentos/insumos não existentes nas planilhas poderão ser demandados, para os quais a Contratada apresentará orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Executor do Contrato do CBMDF, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a empresa Contratada responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados e inseridos no relatório mensal dos serviços prestados e faturados dentro do empenho existente na contratação com a Empresa, sendo devidamente justificada a necessidade de pagamento pelo Executor do Contrato.

4.24 Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo CBMDF seja superior ao proposto pela contratada, valerá o de menor preço.

4.25 A empresa vencedora deverá, após a execução dos serviços, encaminhar ao Executor do Contrato do CBMDF, no prazo máximo de quarenta e oito horas, Relatório de Atendimento, com todos

os procedimentos realizados, medicamentos e exames, e ainda os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram as patologias.

4.26 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

5 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 693.125,00 (seiscentos e noventa e três mil, cento e vinte e cinco reais), conforme orçamento proposto.

Grupo	Item	Descrição	Qtd.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	1	Consulta médico-veterinário clínica	10	150,00	1.500,00
1	2	Consulta médico-veterinário domiciliar	10	200,00	2.000,00
1	3	Remoção de tárтарo	10	700,00	7.000,00
1	4	Implante de chip	10	400,00	4.000,00
1	5	Emissão de guias de transporte animal – GTA	10	150,00	1.500,00
1	6	Lavagem otológica	10	150,00	1.500,00
1	7	Limpeza otológica	10	50,00	500,00
1	8	Exame laboratorial Hemograma completo	10	90,00	900,00
1	9	Exame laboratorial Bioquímico rins + fígado (ALT+FA+uréia+creatinina)	10	160,00	1.600,00
1	10	Exame laboratorial de pesquisa de hematozoários	10	90,00	900,00
1	11	Exame laboratorial parasitológico de fezes	10	72,00	720,00
1	12	Exame laboratorial sumário de urina	10	60,00	605,00

1	13	Exame laboratorial de cultura de microbiana e antibiograma	10	200,00	2.000,00
1	14	Exame laboratorial de sorologia para leishmaniose (RIFI + elisa)	10	180,00	1.800,00
1	15	Exames de imagem raio x	10	350,00	3.500,00
1	16	Exames de imagem ultrassonografia	10	250,00	2.500,00
1	17	Exames de imagem raio x contrastado	10	350,00	3.500,00
1	18	Procedimentos cirúrgicos de sutura de pele simples	10	250,00	2.500,00
1	19	Procedimentos cirúrgicos de sutura de pele complexa	10	650,00	6.500,00
1	20	Procedimentos cirúrgicos de extração de dentes permanentes	10	600,00	6.000,00
1	21	Procedimentos cirúrgicos de neoplasia de cavidade oral	10	3.000,00	30.000,00
1	22	Procedimentos cirúrgicos de orquiectomia	10	600,00	6.000,00
1	23	Procedimentos cirúrgicos de displasia coxo femural	10	6.000,00	60.000,00
1	24	Procedimentos cirúrgicos de cirurgia de patela (luxação)	10	6.000,00	60.000,00
1	25	Procedimentos cirúrgicos de amputação de membro locomotor	10	7.000,00	70.000,00
1	26	Procedimentos cirúrgicos de osteossíntese membro anterior	10	7.000,00	70.000,00
1	27	Procedimentos cirúrgicos de osteossíntese membro posterior	10	7.000,00	70.000,00
1	28	Procedimentos cirúrgicos de ruptura de ligamento cruzado	10	7.000,00	70.000,00
1	29	Procedimentos cirúrgicos de enterectomia	10	3.500,00	35.000,00
1	30	Procedimentos cirúrgicos corretiva de torção de estômago	10	5.000,00	50.000,00
1	31	Procedimentos cirúrgicos de drenagem oto hematoma	10	3.000,00	30.000,00

1	32	Procedimentos cirúrgicos de remoção de tumor cutâneo	10	6.000,00	60.000,00
1	33	Procedimentos cirúrgicos de tratamento de miíase	10	300,00	3.000,00
1	34	Procedimentos cirúrgicos de extração de unha	10	200,00	2.000,00
1	35	Diária de internação clínica	10	500,00	5.000,00
1	36	Transporte de cães no trajeto canil/clínica/canil e clínica/clínica	10	100,00	1.000,00
1	37	Anestesia geral intravenosa	10	600,00	6.000,00
1	38	Anestesia geral inalatória	10	700,00	7.000,00
1	39	Procedimento de aplicação de antiinflamatório não esteroidal	10	70,00	700,00
1	40	Procedimento de aplicação de antiinflamatório esteroidal	10	70,00	700,00
1	41	Procedimento de aplicação de antibiótico	10	70,00	700,00
1	42	Procedimento de aplicação de vacinas antirrábica	10	60,00	600,00
1	43	Procedimento de aplicação de vacinas múltipla	10	80,00	800,00
1	44	Procedimento de aplicação de vacinas tosse dos canis	10	80,00	800,00
1	45	Procedimento de aplicação de vacinas giardia	10	90,00	900,00
1	46	Procedimento de aplicação de vacinas para Leishmaniose	10	190,00	1.900,00
TOTAL					693.125,00

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II, artigo 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de sistema de registro de preços. Da mesma forma no Art. 3º do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

- I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes;
- II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;
- III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente; ou
- IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

E conforme artigo 2º da Portaria nº 33, de 18 de setembro de 2013, publicado no BG nº 179, de 19 de setembro de 2013:

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será regulado, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, conforme o caso, pelo Decreto Distrital nº 34.509/2013 (revogado pelo Decreto 36.519/2015), (revogado pelo Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018) e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, no que couber

O presente processo de aquisição não se encaixa em um dos pré-requisitos do Art. 3º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, deste modo, deverá não ser adotado o sistema de registro de preços.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências quando necessário para qualquer atividade que necessite ser realizada.

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, ou que tenham sido identificados pela CONTRATANTE.

Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Observar o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições e as alterações que se verificarem necessárias.

Fornecer espaço físico adequado para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa executora do serviço deverá ficar obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Deverá constituir obrigação da empresa executora do serviço o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A empresa executora do serviço deverá responder pelos danos causados por seus agentes.

A empresa executora do serviço deverá ser obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Além das obrigações citadas acima a empresa executora do serviço obrigar-se-á a cumprir o especificado nos itens 4.1 a 4.26 deste Termo de Referência.

9- DO CONTRATO

9.1 Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ajuste contratual, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 Fiscalização do Contrato

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante ou comissão nomeada pela CONTRATANTE, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO.

Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.

9.3 Garantia Contratual

A empresa prestadora do serviço deverá fornecer garantia dos serviços realizados, mediante apresentação de certificado de Funcionamento do Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como uma relação de médicos e funcionários com respectivos registros legais para controle do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sob as penas da Lei, no prazo de vigência do contrato, obrigando-se a proponente a efetuar, a qualquer tempo, os reparos ou substituições de materiais e pessoal que apresentem divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a contratante, necessários à adequada execução do contrato.

10 -PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, mediante a apresentação de nota fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho nomeado pelo CBMDF.

11 - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato a ser assinado deverá sujeitar a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou

judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusula do Edital, do presente Termo de Referência ou do contrato decorrente, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas nas leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Brasília-DF, em 14 de novembro de 2019.

LARISSA NUNES de Jesus – Cad. BM/2

Matr. 3003398



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA NUNES DE JESUS, Cad. matr. 3003398, Bombeiro(a) Militar**, em 15/11/2019, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31413649 código CRC= **62DDE2BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Academia de Bombeiro Militar - Setor Policial Sul - CEP 70.610-200 - DF

3901-3600

00053-00099920/2019-24

Doc. SEI/GDF 31413649